



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se inciso IX ao *caput* do art. 138, inciso III ao *caput* do art. 144 e inciso III ao § 2º do art. 144; e dê-se nova redação à denominação da Seção VII do Capítulo IV do Título IV do Livro I do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 138.** .....

.....

**IX** – automóveis adquiridos por servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores:

- a)** do Poder Judiciário da União;
- b)** do Poder Judiciário Estadual;
- c)** da Justiça do Trabalho;
- d)** da Justiça Eleitoral;
- e)** da Justiça Militar; e
- f)** da Justiça Federal.”

**“Seção VII**

**Dos Automóveis de Passageiros Adquiridos por Pessoas com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, por Motoristas Profissionais que Destinem o Automóvel à Utilização na Categoria de Aluguel (Táxi) e por servidores públicos estaduais e federais ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça)”**

“**Art. 144.** .....

.....



III – servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça), assim considerados os servidores:

- a) do Poder Judiciário da União;
- b) do Poder Judiciário Estadual;
- c) da Justiça do Trabalho;
- d) da Justiça Eleitoral;
- e) da Justiça Militar; e
- f) da Justiça Federal.

.....  
 § 2º .....

.....  
 III – na hipótese do inciso III do **caput**, a 1 (um) automóvel de sua propriedade e a 1 (um) automóvel cadastrado em regime de arrendamento mercantil (leasing) ou alienação fiduciária, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes, sendo necessário comprovar a condição de proprietário e o exercício regular da função junto ao seu órgão de lotação.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis para os servidores públicos estaduais do Poder Judiciário e federais do Poder Judiciário da União que sejam, comprovadamente, ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandos judiciais (oficiais de justiça), visa corrigir a desigualdade existente entre diferentes categorias profissionais que utilizam seus veículos como ferramenta essencial para o desempenho de suas funções.

A utilização dos veículos próprios pelos Oficiais de Justiça trouxe grande benefício à coletividade, proporcionando significativa celeridade às notificações relacionadas aos andamentos processuais. Este ganho de eficiência



é particularmente relevante no contexto do Poder Judiciário Estadual e da União, onde a rapidez na execução de mandados judiciais, avaliações e outras atribuições pode ter um impacto direto na administração da justiça e na satisfação das partes envolvidas nos processos.

A agilidade proporcionada pelos Oficiais de Justiça ao utilizar seus próprios veículos reduz o tempo de tramitação dos processos, permitindo uma resposta mais rápida às demandas judiciais e, conseqüentemente, um acesso mais célere à justiça. Esse aumento na eficiência contribui para a redução da sobrecarga do sistema judicial, diminui os atrasos processuais e melhora a percepção pública sobre a eficácia do Judiciário.

Portanto, é necessário haver uma contraprestação estatal que valorize os benefícios gerados pela utilização de um bem pessoal na realização de uma atividade profissional essencial à atuação estatal, no âmbito do Poder Judiciário. A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS para os veículos de propriedade dos Oficiais de Justiça representa um reconhecimento justo e necessário por parte do Estado.

Trata-se de uma medida que não só recompensa esses profissionais pelo uso de seus próprios recursos, mas também incentiva a continuidade dessa prática, que tanto beneficia a coletividade.

Em resumo, a redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis dos Oficiais de Justiça é uma medida plenamente justificada, que busca valorizar os benefícios trazidos pela utilização de veículos próprios no desempenho de funções públicas essenciais, promovendo um tratamento justo e equilibrado entre as diversas categorias profissionais.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

